

DOE 17.09

Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional - GERAR Chefia de Administração Fazendária - 1ª Região AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 066/2019 - 1ª CAF Defiro a solicitação da empresa abaixo relacionada referente a utilização do benefício, para que o pagamento do ICMS devido por substituição tributária seja realizado até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa da mercadoria, quando oriunda de Estado não signatário de Protocolo ou Convênio ICMS, nos termos da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro de 2007. Processo -SF Nº 1500-033563/2019 Interessado: SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ (MF): 83.044.016/0071-36 CACEAL: 243.053.15-0 Chefia de Administração Fazendária-1ª Região, em 13 de setembro de 2019. IVANILDO COSTA NEVES AFRE -VIII - Mat. 20.227-4 GERENTE DA GERAR Protocolo 444181

Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional - GERAR Chefia de Administração Fazendária - 1ª Região AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 067/2019 - 1ª CAF Defiro a solicitação da empresa abaixo relacionada referente a utilização do benefício, para que o pagamento do ICMS devido por substituição tributária seja realizado até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa da mercadoria, quando oriunda de Estado não signatário de Protocolo ou Convênio ICMS, nos termos da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro de 2007. Processo -SF Nº 1500-033104/2019 Interessado: H B ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ (MF): 16.941.986/0006-49 CACEAL: 244.106.35-5 Chefia de Administração Fazendária-1ª Região, em 13 de setembro de 2019. IVANILDO COSTA NEVES AFRE -VIII - Mat. 20.227-4 GERENTE DA GERAR Protocolo 444208

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1082/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no MEMO GSN nº032/2019 da Gerência do Simples Nacional; RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1032/2019, o contribuinte identificado, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de SUSPENSA no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. CACEAL: 24790132-6 RAZÃO SOCIAL: DANIEL SANTOS DE BARROS 10173682448 Maceió, 13 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO *Republicado por Incorreção Protocolo 444229

Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional - GERAR Chefia de Administração Fazendária - 1ª Região AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 069/2019 - 1ª CAF Defiro a solicitação da empresa abaixo relacionada referente a utilização do benefício, para que o pagamento do ICMS devido por substituição tributária seja realizado até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa da mercadoria, quando oriunda de Estado não signatário de Protocolo ou Convênio ICMS, nos termos da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro

de 2007. Processo -SF N° 1500-033101/2019 Interessado: H B ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ (MF): 16.941.986/0009-91 CACEAL: 242.747.06-8 Chefia de Administração Fazendária-1ª Região, em 13 de setembro de 2019. IVANILDO COSTA NEVES AFRE -VIII - Mat. 20.227-4 GERENTE DA GERAR Protocolo 444250

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE N° 114/2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solicitaram, através de processo administrativo, a baixa de suas inscrições, e o que consta no Memorando GECAD n° 212 /2019. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que conforme o disposto nos Art. 54, Art. 56, inciso II, e § 4º, Art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF n° 17/2007, observando-se os Art. 25, 26, inciso II, e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto n° 3.481/2006, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “BAIXADA” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL RAZÃO SOCIAL PROCESSO 24209803-7 D. BRAZ REPRESENTACOES LTDA 1500-034021/2019 24742710-1 PORTO PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA 1500-033757/2019 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Setembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente da Receita Estadual Protocolo 444262

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - 065/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei N° 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Intimação Fiscal N° 7075078/001, OS 7075078 via Aviso de Recebimento-AR nºs JT 86216574 9 BR, JT 86216575 2 BR respectivamente, convoca as empresas e os senhores sócios abaixo discriminados, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Auditor Fiscal solicitante, lotado na GEFIS (Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos), conforme agendamento prévio através do telefone 3315-3318, no horário de 8h a 14h, os livros e documentos fiscais abaixo relacionados, referente ao período de 01/01/2014 a 30/04/2017 sob pena de serem considerados extraviados, de acordo com o Art 50, § 10, I da Lei N° 5.900, de 27 de dezembro de 1996. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Livro Reg. de Util. de Docs. Fiscais e Termos de Ocorrência-RUDFTO Livro Registro de Entradas 24447505-9 J G DE MELO AÇOUGUE EIRELI - ME RUA FIRMO CORREIA DE ARAUJO, N° 2066, CLIMA BOM, MACEIO-AL SÓCIO 966298438 JOSIETE GONZAGA DE MELO AV JORGE BARROS, N° 887, SANTA AMELIA, MACEIO-AL CEP:57063000 GEFIS, 13 de setembro de 2019 CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos Protocolo 444284

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar que em relação a Pauta da Sessão Ordinária n.º 30 que se realizará dia 25/09/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30, foi feita a seguinte alteração: 1.O processo abaixo elencado terá o relator titular substituído pelo seu suplente: 03) AI: 9008218001; SF: 1500-039983/2011; USINA CAETE S.A CACEAL: 24006127 DECISÃO: 21.180/2018—PROCEDENTE— RO

AUTUANTE: WELLINGTON VASCONCELOS DE SOUZA RELATOR: AFRÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA JÚNIOR RELATORA SUCESSORA: ELKA GONÇALVES LIMA PEDIDO DE VISTAS: SANTINO PEREIRA SOARES ADVOGADO(A): DAVI CAJUEIRO ALMEIDA OAB/AL 7.807 SALA DO CTE, MACEIÓ, 17 DE SETEMBRO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1086/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo, os contribuintes abaixo identificados, por terem sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, EDITAL GECAD Nº 998/2019 RAZÃO SOCIAL: CORREIA E MOURA LTDA - ME CACEAL: 24222210-2 PROCESSO Nº: 1500-033209/2019 EDITAL GECAD Nº 985/2019 RAZÃO SOCIAL: KALIENTE COMERCIO DE ROUPAS LTDA CACEAL: 24793542-5 PROCESSO Nº: 1500-032809/2019 EDITAL GECAD Nº 692/2019 RAZÃO SOCIAL: MANIA DA MODA LTDA - ME CACEAL: 24601909-3 PROCESSO Nº: 1500-026079/2019 EDITAL GECAD Nº 760/2019 RAZÃO SOCIAL: VLC COMERCIO E CONFECÇOES LTDA - ME CACEAL: 24087304-1 PROCESSO Nº: 1500-033371/2019 Maceió, 13 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 444311

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1087/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 100/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. EDITAL GECAD Nº 476/2017 CACEAL: 24081441-0 RAZÃO SOCIAL: JOSE ANTONIO MELO LIMA GAS - ME EDITAL GECAD Nº 1112/2018 CACEAL: 24444047-6 RAZÃO SOCIAL: CONSTRULIMA LTDA - ME EDITAL GECAD Nº 638/2018 CACEAL: 24441104-2 RAZÃO SOCIAL: ISABEL PEREIRA DA SILVA Maceió, 13 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 444313

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL PORTARIA SRE Nº 43/2019. DIVULGA O VALOR DO ICMS, POR QUILOGRAMA (KG) DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA DE TRIGO PARA FINS DE APURAÇÃO OU REAPURAÇÃO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 15 DO ANEXO XXXVII DO RICMS, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, INCISO II DO DECRETO 58.315 DE 28 DE MARÇO DE 2018. O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15 do Anexo XXXVII do RICMS, de 26 de dezembro 1991, resolve expedir a seguinte: PORTARIA: Art. 1º Os valores do ICMS, por quilograma (kg) de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, relativos ao mês de agosto de 2019, para fins de apuração ou reapuração do imposto nos termos do art. 15 do Anexo XXXVII do RICMS, acrescentado pelo art. 1º, inciso II do Decreto 58.315, de 28 de março de 2018, são os seguintes:

DOE 18.09.19

CTE Nº: 025/2018 PROCESSO Nº: 1500-025230/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7003501002 AUTUADA: TRANSPORTADORA ALINE LTDA - EPP TIPO: RECURSO ESPECIAL RELATOR(A): ELKA GONÇALVES LIMA PRESIDENTE: LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA GOMES SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02 - REALIZADA EM 26/04/2019 ACÓRDÃO CTE-PLENO Nº 059/2019 EMENTA - ICMS. Lançamento de ofício. 1. Falta de recolhimento do diferencial de alíquota. 2. Defesa intempestiva, indeferida de plano pela Gerência de Julgamento. 3. Impugnação da intempestividade ao CTE. 4. Legitimidade do julgador singular para declarar a revelia, quando a impugnação à exigência tributária for impetrada após o prazo previsto na legislação. 5. Caracterizado o efeito de decisão final no processo administrativo. 6. Recurso não reconhecido. 7. Débito deve ser inscrito em dívida ativa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Pleno do Conselho Tributário Estadual - CTE, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto, tendo a decisão da Câmara de origem, que ratificou a revelia, efeito de decisão final do processo (arts. 13 e 14 da Lei Estadual 6.771/2006). LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA GOMES Presidente ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Julgador ELKA GONÇALVES LIMA Relatora ARLINDO RAMOS JÚNIOR Julgador JOSÉ RONALDO CARLOS DE A.MEDONÇA Julgador IVAN CHAVES ALMEIDA Julgador CAROLINE L. DE ALMEIDA BALBINO Julgadora VICENTE NORMANDI VIEIRA Julgadora PEDRO ÍCARO CAVALCANTE DE BARROS Julgador Protocolo 444536

EDITAL GJ N.º 276/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.538/2019, referente à Empresa CONSTRUTORA PENEDO LTDA, Caceal nº 24.058.793-6: PROCESSO Nº: SF 1500-006943/2014 e SF 1500-045232/2014 E CJ-25.991/2018 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.27299-001, protocolado em 27.02.2014. AUTUADA: CONSTRUTORA PENEDO LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.058.793-6 INSCRIÇÃO FEDERAL: 12.407.474/0001-31 AUTUANTE: MARCUS QUEIROZ BRITO E OUTROS JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº:21.538/2019 EMENTA - ICMS - Presunção de inidoneidade de documento fiscal - Autuada que opera no ramo da construção civil - Inexistência de relação tributária entre a autuada e o fisco de alagoas conforme decisão judicial transitada em julgado - Inscrição estadual invalidada por ato da administração fazendária e restabelecida por força de medida liminar judicial - Lançamento de ofício efetuado para fins de evitar a decadência do crédito tributário - Autuação promovida após, e ainda na vigência da decisão judicial que restabeleceu a inscrição cadastral da autuada - Discussão da matéria de fundo instalada em sede judicial - Imposição de observância de prejudicialidade de julgamento em âmbito administrativo como meio de evitar o desprestígio dos lançamentos e das decisões administrativas proferidas em eventual confronto com posterior e definitivo provimento judicial - JULGAMENTO PREJUDICADO, ex vi artigo 280 do Decreto 25.370/2013. Assim posto, decido pela PREJUDICIALIDADE DO JULGAMENTO em face de aplicação do disposto nos artigos 280 e 281 do Regulamento do PAT (Decreto 25.370/2013), devendo os autos seguirem à Procuradoria da Fazenda Estadual para as demais providências. Publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 17 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 444431

EDITAL GJ N.º 277/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.539/19, referente à Empresa ENGARRAFAMENTO COROA LTDA, Caceal nº 24.105.624-1: PROCESSO Nº: 1500-034070/2012; 1500-020467/2013 E CJ 26.017/2018 AUTO DE INFRAÇÃO: 90.17864-001, protocolado em 29.11.2012. AUTUADA: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.105.624-1 INSCRIÇÃO FEDERAL: 35.504.133/0009-37 AUTUANTE: ALAN KAIO ANTUNES DA SILVA JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.539/19 EMENTA - ICMS - Obrigação acessória - Utilização de documento fiscal com prazo de validade vencido para fins de transporte de mercadoria em operações cujo remetente e destinatário encontram-se, respectivamente, em um mesmo município - Presunção de inidoneidade do documento fiscal (ex vi art. 207, IX do RICMS) - Alegações opostas em sede de impugnação ao lançamento que não se mostram aproveitáveis como escusa para o descumprimento da legislação regulamentar do imposto - O prazo de validade do documento fiscal para o transporte de mercadorias, in casu, à exigência do artigo 246 do RICMS, expira-se no dia seguinte à saída das mesmas do estabelecimento remetente, ainda que tal data coincida com o sábado - Infração caracterizada - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Assim posto, julgo e declaro PROCEDENTE EM PARTE o lançamento levada a efeito através do Auto de Infração nº 90.17864-001, protocolado em 29.11.2012, por infração ao artigo 50, da Lei 5.900/96; c/c artigo 246, I do RICMS, e aplicação da penalidade prevista no artigo 97 da Lei 5.900/96, condenando a autuada ao pagamento do crédito tributário no montante de R\$ 12.368,70 (doze mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), a título de ICMS e multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta decisão, ressalvando à autuada o direito de recorrer ao Conselho Tributário Estadual, nos termos e prazos previstos na Lei 6.771/06. Publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 17 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 444452

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 34 que se realizará dia 23/10/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30. 01) AI: 7008144001; SF: 1500-026794/2012; MENDES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CACEAL: 24601553 DECISÃO: 21.484/2019– PROCEDENTE EM PARTE– RO/RN AUTUANTE: CÍCERO ANTONIO LIMA LOPES RELATORA: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO (A): CELSO LUIZ TRAVASSOS FIREMAN OAB/AL 7.964 02) AI: 7064467002; SF: 1500-049806/2017; MAGAZINE LUIZA S/A CACEAL: 24295500 DECISÃO: 21.487/2019–NULO– RN AUTUANTE: RAIMUNDO MARQUES DE CARVALHO NETO RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA ADVOGADO (A): ERICK MACEDO OAB/PB 10.033 03) AI: 7066663001; SF: 1500-007406/2018; DISNOVA DISTRIBUIDORA LTDA CACEAL: 24455 DECISÃO: 21.500/2019 – NULO-RN AUTUANTE: JORGE RICARDO DE SOUZA RELATOR: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO ADVOGADO (A): ROGÉRIO TEIXEIRA OAB/AL 8.906 Informa que será retomado o julgamento do seguinte processo: 04) AI: 7055162001; SF: 1500-040504/2015; CTE: 18/2019 NAJILA TAVARES CARACAS MACHADO CPF: 68198833315 DECISÃO: 21.438/2019-PROCEDENTE EM PARTE– RN AUTUANTE: PAULO SERGIO FERNANDES VIANA RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA PEDIDO DE VISTAS: LARISSA AMARAL DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ISACLÉA MAYRA HOLANDA OLIVEIRA OAB/AL 10.546 SALA DO CTE, MACEIÓ, 18 DE SETEMBRO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1089 /2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 980/2019, publicado no D.O.E. no dia 26 de agosto de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24419571-4 RAZÃO SOCIAL: JOSE CICERO PEREIRA MACIEL - ME Maceió, 17 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 444537

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1090/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 1006/2019, publicado no D.O.E. no dia 28 de agosto de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24792442-3 RAZÃO SOCIAL: JTS BARROS OFFICE Maceió, 17 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 444539

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1091/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo, o contribuinte abaixo identificado, por ter sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, EDITAL GECAD Nº 998/2018 RAZÃO SOCIAL: MARCENARIA SANTOS LTDA CACEAL: 24289562-0 PROCESSO Nº: 1500-026723/2019 Maceió, 17 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD Protocolo 444540

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1092/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que a empresa

efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1668/2019 PROCESSO: 1500-032179/2019 EDITAL GECAD nº 959/2019 CACEAL: 24755054-0 RAZÃO SOCIAL: LILIANE CAVALCANTE DE OMENA Maceió, 17 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 444541

DOE 19.09.19

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. ARAPIRACA - 2ª CAF. EDITAL GERAR/CAF 2ª REGIÃO Nº-36/2019 A Chefia de Administração Fazendária-2ª Região com sede em Arapiraca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 11, inciso III do artigo 12 da Lei nº 6.771/2006, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) para no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital, proceder à LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO ou apresentar DEFESA correspondente ao(s) auto(s) de infração(ões) e processo(s) administrativo(s) abaixo discriminados, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual.

(PÁGINA 18 – 19)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 33, que se realizará no dia 22/10/2019 - TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos:

(PÁGINA 19)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 34, que se realizará no dia 29/10/2019 - TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos:

(PÁGINA 19)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente do Pleno do Conselho Tributário Estadual - CTE - vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 04, que se realizará no dia 01.11.2019 - SEXTA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos:

(PÁGINA 19 – 20)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1095/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do Memorando Nº 324/2019 SUPLAF - SEFAZ/AL, da Superintendência de Planejamento da Fiscal, no Processo Nº 1500-019834/2019, Considerando a disponibilização no portal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) de serviço de consulta online, para verificação de pendências de obrigações tributárias acessórias, por meio do endereço eletrônico <http://dec.sefaz.al.gov.br>. (Relatório de Obrigação Acessória). Considerando que o presente Edital tem o objetivo de cumprir uma das medidas preliminares indispensáveis para a consecução do estímulo à regularidade tributária no que tange à simplificação das obrigações acessórias, prevista no Programa Contribuinte Arretado instituído na Lei nº 8.085 de 28 de dezembro de 2018; e Considerando que estes contribuintes foram convocados pelo Edital GECAD Nº 563/2019, publicado no D.O.E. em 17 de maio de 2019, e não regularizaram suas pendências relativas ao envio dos arquivos digitais a que estão obrigados, persistindo ainda omissão por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, quanto à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD; RESOLVE: 1 - Fazer ciente a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com disposições previstas no Art. 24, inciso XVIII do Decreto N.º 3.481 de 16 de novembro de 2006, e no Art. 49, inciso XVIII, alínea “e”, da Instrução Normativa Nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital enquadradas na situação cadastral “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL, por Omissão de entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD. 2 - Para Verificar as pendências de obrigações tributárias acessórias que ensejaram a inaptidão e as multas decorrentes do descumprimento da obrigação acessória (omissão dos arquivos de EFD), consultar por meio do endereço eletrônico <http://dec.sefaz.al.gov.br>. (Relatório de Obrigação Acessória); 3- Para regularização das causas que ensejaram a inaptidão, a empresa deverá enviar os arquivos de EFD pendentes; 4 – Após a regularização das pendências, para promover a reativação da inscrição, nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006 e art. 68, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, o contribuinte deverá : a) Solicitar reativação da inscrição estadual através do Cadastro Sincronizado / REDESIM no Evento 603 – reativação da inscrição, que será gerado Documento Básico de Entrada – DBE; b) Protocolizar em uma Central de Atendimento (Central Já) o pedido de reativação da Inscrição Estadual direcionado à Gerência de Cadastro ou a CAF de seu domicílio Documentos Necessários: - DBE assinado com firma reconhecida em cartório; - Documento de identidade e comprovante de endereço do titular ou dos sócios administradores, conforme o caso; - Em caso de representação, procuração válida e reconhecida; - Documento que autorize a utilização do imóvel (Título de propriedade ou contrato de locação) - Croqui ou Geolocalização do endereço do estabelecimento; - Foto da fachada e do interior do estabelecimento. - Comprovante de recolhimento da Taxa de fiscalização e Serviços Diversos (Cód. Receita 3581-5) (Empresa não-optante do Simples Nacional – 06 UPFAL / Empresa do Simples Nacional – isenta) Em Caso de dúvidas o contribuinte deve entrar em contato através do e-mail

DOE 20.09

EDITAL GJ N.º 278/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.541/2019, referente à Empresa G CONSTRUÇÕES LTDA, Caceal nº 241.07136-4 : PROCESSO Nº 1500-023041/2019; ANEXO: 1500-030231/2019 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.73090-001, PROTOCOLADO EM 12/06/2019 AUTUADA: G CONSTRUÇÕES LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.07136-4 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 04.311.970/0001-69 AUTUANTE: RAIMUNDO MARQUES DE CARVALHO NETO, MATR. 30.665 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.541/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NO LIVRO FISCAL DE “REGISTRO DE ENTRADAS”. (1) OMISSÃO DE REGISTRO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS INEXISTENTE. (2) ATIVIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE DIVERSA DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESUNÇÃO PREVISTA NO § 9º, CAPUT, DO ART. 2º, DA LEI N.º 5.900/96. (3) PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. (4) APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 107, DA LEI ESTADUAL 5.900/96. (5) REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE, EX VI DOS ARTS. 48, I E 49, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 6.771/06. Ex positus, nos termos previstos no art. 29, da Lei n.º 6.771/06, este juízo singular decide julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.73090-001, por infração correspondente a não escrituração de documentos fiscais no livro Registro de Entradas, prevista no art. 50, II c/c o art. 2º, § 2º, II, da Lei n.º 5.900/96, penalizando o contribuinte com a multa do art. 107, da mesma Lei. Totaliza o crédito tributário o montante de R\$25.740,27 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), correspondentes à penalidade. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, poderá ser recolhido com as reduções cabíveis, conforme previsão da legislação tributária, ficando ressalvado ao autuado, no prazo de 15(quinze) dias contados da ciência da decisão, o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, conforme estabelecido nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06, parte da presente decisão submete-se ao Reexame Necessário pelo egrégio Conselho Tributário Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Sujeito Passivo, os sócios e administradores nos termos do art. 11, § 2º, II, “a”, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 19 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 445220

EDITAL GJ N.º 279/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de

Primeira Instância nº 21.542/2019, referente a CLEA MARIA ALBUQUERQUE GUERRA, Cpf nº 088.800.414-10: PROCESSO Nº 1500-043782/2018; ANEXO: 1500-048301/2018 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.69690-001, PROTOCOLADO EM 22/11/2018 AUTUADA: CLEA MARIA ALBUQUERQUE GUERRA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO NO CPF: 088.800.414-10 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 00.008.880/0414-10 AUTUANTE: CARLOS ALBERTO SANTOS TEIXEIRA E OUTRO JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.542/2019 EMENTA: ICMS. CONSIGNAR NO DOCUMENTO FISCAL IMPORTÂNCIA DIVERSA DO VALOR DA OPERAÇÃO. (1) COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E PROVAS TRAZIDAS RELATIVAS À CONDUTA DE NATUREZA DIVERSA. (2) INCERTEZA NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. (3) FALTA DE REQUISITO ESSENCIAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO. (4) OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. (5) LANÇAMENTO NULO - ARTIGO 7º, IV, "A", DA LEI N.º 6.771/06. (6) REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI N.º 6.771/06. Ex positis, este juízo singular decide julgar NULO O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.69690-001, por indeterminação da infração, consoante previsto nos artigos 7º, IV, "a", e 29, da Lei n.º 6.771/06. Em atenção ao disposto nos arts. 48, I e 49, §1º, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autuada nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 19 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 445222

EDITAL GJ N.º 280/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.540/19, referente a LUIZ NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO, Cpf nº 293.274.374-68: PROCESSO: SF 1500-042743/2015; SF 1500-004017/2016 e GJ 26.282/18 AUTO DE INFRAÇÃO: nº 70.55524-001, protocolizado em 04/12/2015 AUTUADA: LUIZ NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL INSCRIÇÃO NO CPF: 293.274.374-68 AUTUANTE: ALBERTO LOPES BALBINO DA SILVA JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.540/19 EMENTA - Procedimento especial - ITCMD. Falta de recolhimento do ITCMD incidente sobre doação em espécie. (1) Supostas doações detectadas mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Responsabilidade solidária do doador, conforme art. 174, V, da Lei Estadual nº 5.077/89. (3) Existência de vínculo de parentesco, em grau de consangüinidade, entre doador e donatários e que justificam a aplicação da alíquota reduzida prevista no inciso I do artigo 168 da Lei 5.077/89. (4) LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Pagamento do crédito tributário após o lançamento. Extinção do crédito tributário e conseqüente arquivamento dos autos. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do lançamento constante do Auto de Infração nº 70.55524-001, protocolizado em 04/12/2015, condenando a autuada ao recolhimento do crédito tributário no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de ITCMD e multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais. Ademais, em face da ocorrência do pagamento do crédito tributário no montante devido, após o lançamento, sigam os autos à GERAC para fins de que sejam adotadas as providências tendentes à homologação do pagamento e extinção do crédito tributário, nos moldes previstos na legislação à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gerência de

Julgamento, Maceió, 19 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 445224

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1098/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Parecer GT COMEX Nº 017/2019 no Processo nº 1500- 030682/2019 Considerando o indeferimento da concessão de ato de autorização/Regime Especial da Lei nº 6410/03, e o local que encontra-se a empresa é incompatível com as atividades exercidas pela empresa, e Considerando o que consta os art.20, art. 22 e art. 33 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007 RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, adequar suas respectivas instalações aos ramos de atividade exercidos e apresentação de documentos que permitam a comprovação do capital social integralizado, da capacidade econômico-financeira do contribuinte, dos sócios, em relação a sua participação no capital social declarado, contrato de locação do imóvel. Findo o prazo determinado e assim não procedendo, terá a sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 12, II, "b" e art. 24, incisos I e XIV e §§3º e 4º do Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, incisos XIV e XX da Instrução Normativa SEF nº 17, de 04 de julho de 2007 CACEAL: 24311267-0 RAZÃO SOCIAL: HC2 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI Maceió, 19 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 445275

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 210 do Decreto nº 25.370, de 19 de março de 2013, combinado com o inciso V do art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, homologou a solução do parecer elaborado pela Gerência de Tributação referente à consulta fiscal formulada no processo abaixo: PROCESSO. Nº: 1500-030502/2019 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS PARECER: GET Nº 439//2019 EMENTA: Consulta fiscal. Isenção de ICMS prevista na Lei nº 6.539/2004 aplicável apenas a operações e prestações internas e de importação do exterior. SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 17 de Setembro de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente Especial da Receita Estadual Protocolo 445302

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL ratificou a decisão de nulidade do Auto de Infração abaixo relacionado e o arquivamento do processo correspondente, com fundamento no disposto nos art. 7º, IV, 'a', da Lei Estadual n.6.771/2006, e art. 52 da Lei Estadual n.6.161/2000. PROCESSO: 1500-042223/2017 (4vols) INTERESSADO: COSMED REPRESENTACOES DE COSMETICOS E VESTUARIOS EIRELI ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.7065350002 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 17 de setembro de 2019. NEWTON OLIVEIRA MAGALHÃES ASSESSOR TÉCNICO - SRE Protocolo 445332

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº. 115 /2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados, protocolaram pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006 RESOLVE: I. Nos termos do Art. 4º, da Instrução Normativa SEF nº 04/2019, notificar sobre o INDEFERIMENTO do pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006, dos contribuintes identificados a seguir:

(PÁGINA 15)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº. 116 /2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados, protocolaram pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006 RESOLVE: I. Nos termos do Art. 4º, da Instrução Normativa SEF nº 04/2019, notificar sobre o INDEFERIMENTO do pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006, dos contribuintes identificados a seguir:

(PÁGINA 15)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SERE Nº. 117/2019 O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados, protocolaram pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006 RESOLVE: I. Nos termos do Art. 4º, da Instrução Normativa SEF nº 04/2019, notificar sobre o INDEFERIMENTO do pedido de recadastramento nos termos do Decreto nº 3.481 de 2006, dos contribuintes identificados a seguir:

(PÁGINA 15 – 16)